



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033) 35159044 CNPJ: 07.332.390/0001-46

E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população de Aricanduva e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Aricanduva, e da outras providências.

O povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população de Aricanduva e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Aricanduva.

§ 1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais as modalidades esportivas, como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§2º A aplicação do disposto no *caput* e §1º deste artigo deverá seguir as normas sanitárias de funcionamento para estabelecimentos de atividades físicas expedidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através do Plano Minas Consciente, e poderá sofrer restrições ainda maiores pelo Poder Executivo Municipal.



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033) 35159044

CNPJ: 07.332.390/0001-46

E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, estabelecer regras mais restritivas como a limitação do número de pessoas nos estabelecimentos, além de adotar medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que, por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 4º Esta Lei não desobriga o município de Aricanduva ou os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, do cumprimento das normas e deliberações dos Governos Estadual e Federal, no tocante ao enfrentamento de situação de Emergência ou Calamidade Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, de 19 de Abril de 2021.

Fernando Monteiro Santos

Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033) 35159044

CNPJ: 07.332.390/0001-46

E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 05/2021

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física.

Como sabido, a saúde é um direito social consagrado no art. 6.º da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme dispõe o art. 2º, § 1º e § 2º, bem como o art. 3º da Lei Federal n.º 8080/90.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Ressalta-se a especificidade do período de Calamidade Pública de abrangência mundial, causada pela pandemia da Covid-19, que tem limitado a abertura de estabelecimentos, restringido, inclusive, a prática de atividades físicas em tais localidades. No entanto, vale destacar que a adequação às normas técnicas sanitárias e de higiene estabelecidas pela Poder Executivo Municipal e pelo Governo do Estado, condicionando, entre outros, fatores como



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033) 35159044

CNPJ: 07.332.390/0001-46

E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br

capacidade e limitação de atendimento nos estabelecimentos, agendamento, carga horária de funcionamento, são perfeitamente possíveis de serem atendidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividades físicas.

Desta forma, considerando que é fundamental que o Município garanta o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico em benefício da saúde da população, apresento-lhes a presente proposta de Lei para apreciação dos nobres Edis, a fim de que seja reconhecida como essencial a prática da atividade física e do exercício físico, além de declarar a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Aricanduva.

Estas são as razões do Projeto de Lei que apresento à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, rogando por sua aprovação, para que siga, caso aprovada, para sanção pelo Prefeito Municipal.

Aricanduva/MG, de 19 de Abril de 2021.

Fernando Monteiro Santos

Vereador